

Diário Oficial



Prefeitura de Itupeva

Quarta-feira, 25 de setembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1884



Prefeitura de Itupeva

SUMÁRIO

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Portarias	7
Licitações e Contratos	12
Autorização de Contratação Direta	12
Atas de Sessões	13
Concursos Públicos/Processos Seletivos	13
Encerramento	13
Outros atos de concurso/processo seletivo	13
Editais	14



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.816, DE 15 DE AGOSTO DE 2024

Transpõe recursos de dotação dentro do mesmo órgão orçamentário e categoria de programação.

ROGÉRIO CAVALIN, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO que o artigo 20 da Lei Municipal nº 2.343/2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2024, autoriza a transpor recursos entre atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão;

DECRETA:

Art. 1º Ficam transpostos os recursos de dotação para dotação, sempre dentro do mesmo órgão e categoria de programação, estabelecidos pela Lei nº 2.343, de 06 de julho de 2023, nas dotações do orçamento vigente, a saber:

Órgão/ Categoria de Programação	De	Para	Valor
13.03.15.452.0015.2.093	339040.01.4400000	1001 339039.01.4400000	682 400,00
13.02.15.452.0015.2.091	339036.01.1100000	668 339039.01.1100000	669 3.000,00
07.01.12.365.0020.2.086	339039.01.2120000	299 339036.01.2120000	298 775,21
01.04.06.181.0030.2.020	319011.01.1100000	38 319016.01.1100000	40 817,33
01.04.06.181.0030.2.020	319011.01.1100000	38 319008.01.1100000	1337 7.430,27
07.01.12.367.0019.2.073	335039.01.2400000	319 339030.01.2400000	1338 9.575,70
05.01.15.122.0004.2.033	339036.01.1100000	143 339039.01.1100000	144 5.490,00
13.04.18.542.0014.2.021	339030.01.1100000	698 339039.01.1100000	700 7.340,00
09.01.10.301.0008.2.057	339036.01.3010000	405 339030.01.3010000	401 3.886,14
11.02.08.122.0029.2.120	339032.01.5100000	948 339036.01.5100000	812 16.814,40
05.01.15.451.0004.2.149	339039.01.1000222	1121 339030.01.1000222	1339 35.649,00
04.01.04.123.0006.2.007	339039.01.1100000	124 339036.01.1100000	123 750,00
11.02.08.122.0029.2.120	339039.01.5100000	814 339036.01.5100000	812 203,40
12.01.20.571.0010.2.139	339039.01.1100000	578 339092.01.1100000	1358 1.134,00
04.01.04.123.0006.2.007	339040.01.1100000	125 339093.01.1100000	129 264,74
09.01.10.303.0008.2.064	339039.01.3040000	457 339030.01.3040000	451 202,00
04.01.04.123.0006.2.007	339040.01.1100000	125 339093.01.1100000	129 700,00
05.01.15.122.0004.2.033	339040.01.1100000	145 339030.01.1100000	142 1.350,25
12.02.13.392.0011.2.025	339092.01.1100000	611 339030.01.1100000	605 1.942,48
12.02.13.392.0011.2.025	339036.01.1100000	606 339030.01.1100000	605 513,32
07.01.12.361.0019.2.069	319013.01.2200000	220 319011.01.2200000	217 560.873,28
07.01.12.361.0019.2.069	319113.01.2200000	227 319013.01.2200000	220 79.500,00
07.01.12.361.0019.2.069	319013.01.2200000	220 319011.01.2200000	217 1.042,28
07.01.12.361.0019.2.069	319011.02.2610000	218 319113.02.2610000	228 86.185,74
07.01.12.361.0019.2.069	319013.01.2200000	220 339049.01.2200000	238 48,80
12.02.13.392.0011.2.043	339031.01.1100000	614 339030.01.1100000	613 540,60
11.02.08.122.0029.2.120	339039.01.5100000	814 339030.01.5100000	809 8.195,20
08.01.27.812.0016.2.003	339036.01.1100000	360 339030.01.1100000	359 1.000,00
05.01.15.122.0004.2.033	339092.01.1100000	148 449052.01.1100000	149 1.017,76
01.05.08.244.0027.2.008	449052.01.5000030	938 339039.01.5000030	935 4.050,00
07.01.12.361.0019.2.069	319013.01.2200000	220 319011.01.2200000	217 2.733,60
07.01.12.365.0020.2.084	319011.01.2130000	265 319113.01.2130000	274 41,54
09.01.10.301.0008.2.057	319016.01.3010000	398 319011.01.3010000	395 986,81
07.01.12.361.0019.2.069	339030.01.2200000	230 449052.01.2200000	242 71.680,00
07.01.12.365.0020.2.086	319011.02.2620000	287 339049.02.2620000	550 77.966,13
04.01.28.843.0006.0.001	329021.01.1100000	132 329121.01.1100000	897 30.000,00
Total			1.024.099,98

Decreto nº 3.816/2024 03

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua edição, publique-se.

Itupeva, 15 de agosto de 2024; 59º da Emancipação Política do Município.

ROGÉRIO CAVALIN

Prefeito Municipal

ANDREA FIGUEIRA BARRETO VILAS BOAS

Secretária Municipal da Fazenda

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

RAFAEL CARBONARI BATISTA

Secretário Municipal de Gestão Pública

CARLA VANESSA MOLINA DA SILVA CALEGARI CARDOSO

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários

DECRETO Nº 3.817, DE 15 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar, autorizada pela Lei nº 2.370, de 20 de dezembro de 2023.

ROGÉRIO CAVALIN, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do Artigo 5º da Lei Municipal nº 2.370, de 20 de dezembro de 2023;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento corrente, com fundamento na autorização contida no Artigo 5º, inciso II da Lei nº 2.370, de 20 de dezembro de 2023, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 601.575,42 (seiscentos e um mil, quinhentos e setenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), conforme as dotações orçamentárias abaixo especificadas:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

07.01 - EDUCAÇÃO

217 - 07.01.12.361.0019.2.069.319011.01.2200000. - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 69.487,00

217 - 07.01.12.361.0019.2.069.319011.01.2200000. - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 69.171,00

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

09.01 - GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

395 - 09.01.10.301.0008.2.057.319011.01.3010000. - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 154.000,00

395 - 09.01.10.301.0008.2.057.319011.01.3010000. - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 125.573,92

395 - 09.01.10.301.0008.2.057.319011.01.3010000. - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 90.763,00

395 - 09.01.10.301.0008.2.057.319011.01.3010000. - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 64.289,65

395 - 09.01.10.301.0008.2.057.319011.01.3010000. - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 15.141,00

395 - 09.01.10.301.0008.2.057.319011.01.3010000. - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 2.082,00

13 - SEC. MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E MEIO AMBIENTE

13.04 - GESTÃO DEPTO MUN. DE FLORA, AGUA, ENERGIA E MINERAÇÃO

697 - 13.04.18.542.0014.2.021.319113.01.1100000. - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO 1.067,85

14 - SEC. MUNICIPAL DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENV. ECONÔMICO

14.02 - DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO COMERCIAL

764 - 14.02.23.691.0005.2.145.319113.01.1100000. - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO 10.000,00

Total Suplementação: 601.575,42

Decreto nº 3.817/2024 02

Art. 2º O crédito aberto por este Decreto será coberto com recurso proveniente de:

I - anulação parcial das dotações, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64, no valor R\$ R\$ 601.575,42 (seiscentos e um mil, quinhentos e setenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), conforme as dotações orçamentárias abaixo especificadas:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

07.01 - EDUCAÇÃO

321 - 07.01.12.368.0007.2.085.319013.01.2200000. - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 69.487,00



321 - 07.01.12.368.0007.2.085.319013.01.2200000. - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	69.171,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
09.01 - GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE	
370 - 09.01.10.122.0008.2.033.319011.01.3100000. - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	154.000,00
372 - 09.01.10.122.0008.2.033.319016.01.3100000. - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	64.289,65
374 - 09.01.10.122.0008.2.033.319113.01.3100000. - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	15.141,00
447 - 09.01.10.303.0008.2.064.319013.01.3040000. - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	90.763,00
468 - 09.01.10.304.0008.2.062.319016.01.3030000. - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	125.573,92
956 - 09.01.10.302.0008.2.049.319007.01.3020000. - CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA	2.082,00
13 - SEC. MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E MEIO AMBIENTE	
13.01 - GESTÃO DE MOBILIDADE URBANA E MEIO AMBIENTE	
655 - 13.01.18.542.0025.2.056.339036.01.1100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.067,85
14 - SEC. MUNICIPAL DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENV. ECONÔMICO	
14.01 - DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL	
748 - 14.01.22.661.0005.2.144.319011.01.1100000. - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
Total Anulação:	601.575,42

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua edição, publique-se.

Itupeva, 15 de agosto de 2024; 59º da Emancipação Política do Município.

ROGÉRIO CAVALIN
Prefeito Municipal

Decreto nº 3.817/2024 03

ANDREA FIGUEIRA BARRETO VILAS BOAS
Secretária Municipal da Fazenda

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

RAFAEL CARBONARI BATISTA
Secretário Municipal de Gestão Pública
CARLA VANESSA MOLINA DA SILVA CALEGARI CARDOSO
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários

DECRETO Nº 3.818, DE 15 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar, autorizada pela Lei nº 2.370, de 20 de dezembro de 2023.

ROGÉRIO CAVALIN, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do Artigo 5º da Lei Municipal nº 2.370, de 20 de dezembro de 2023;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento corrente, com fundamento na autorização contida no Artigo 5º, inciso III da Lei nº 2.370, de 20 de dezembro de 2023, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 5.747.762,61 (cinco milhões, setecentos e quarenta e sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e sessenta e um centavos), conforme as dotações orçamentárias abaixo especificadas:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
07.01 - EDUCAÇÃO	
217 - 07.01.12.361.0019.2.069.319011.01.2200000. - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	197.915,73
217 - 07.01.12.361.0019.2.069.319011.01.2200000. - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	28.692,88
217 - 07.01.12.361.0019.2.069.319011.01.2200000. - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	446,69
238 - 07.01.12.361.0019.2.069.339049.01.2200000. - AUXÍLIO TRANSPORTE	54.944,53
250 - 07.01.12.361.0024.2.080.339030.01.1100000. - MATERIAL DE CONSUMO	300.000,00

275 - 07.01.12.365.0020.2.084.319113.02.2610000. - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	95.152,12
286 - 07.01.12.365.0020.2.086.319011.02.2610000. - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.094.315,01
286 - 07.01.12.365.0020.2.086.319011.02.2610000. - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	45.657,66
294 - 07.01.12.365.0020.2.086.319113.02.2610000. - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	160.535,17
297 - 07.01.12.365.0020.2.086.339030.01.2120000. - MATERIAL DE CONSUMO	2.389,50
304 - 07.01.12.365.0020.2.086.449052.01.2120000. - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17.920,00
309 - 07.01.12.365.0024.2.081.339030.01.1100000. - MATERIAL DE CONSUMO	300.000,00
325 - 07.01.12.368.0007.2.085.339030.01.2200000. - MATERIAL DE CONSUMO	9.556,46
332 - 07.01.12.368.0007.2.085.449051.01.2200000. - OBRAS E INSTALAÇÕES	81.771,69
352 - 07.01.12.361.0019.2.069.319011.02.2610003. - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	131.550,26
353 - 07.01.12.361.0019.2.069.319113.02.2610003. - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	17.214,02
549 - 07.01.12.365.0020.2.084.339049.02.2620000. - AUXÍLIO TRANSPORTE	56.982,13
1331 - 07.01.12.365.0020.2.086.339032.01.2120000. - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	33.750,00
1335 - 07.01.12.368.0007.2.085.339030.01.1100000. - MATERIAL DE CONSUMO	1.182,00
1340 - 07.01.12.361.0019.2.069.339030.01.1100000. - MATERIAL DE CONSUMO	1.182,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
09.01 - GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE	
378 - 09.01.10.122.0008.2.033.339040.01.3100000. - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	5.000,00
395 - 09.01.10.301.0008.2.057.319011.01.3010000. - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	97.856,26
395 - 09.01.10.301.0008.2.057.319011.01.3010000. - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	373.724,00
395 - 09.01.10.301.0008.2.057.319011.01.3010000. - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	80.047,78
395 - 09.01.10.301.0008.2.057.319011.01.3010000. - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	35.971,10
395 - 09.01.10.301.0008.2.057.319011.01.3010000. - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	47.614,88
401 - 09.01.10.301.0008.2.057.339030.01.3010000. - MATERIAL DE CONSUMO	788,00
429 - 09.01.10.302.0008.2.049.339030.01.3020000. - MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
432 - 09.01.10.302.0008.2.049.339039.01.3020000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	135.130,16
432 - 09.01.10.302.0008.2.049.339039.01.3020000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.905,16
432 - 09.01.10.302.0008.2.049.339039.01.3020000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.803.779,53
432 - 09.01.10.302.0008.2.049.339039.01.3020000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	122.342,74
432 - 09.01.10.302.0008.2.049.339039.01.3020000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.200,00
456 - 09.01.10.303.0008.2.064.339036.01.3040000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.387,14
525 - 09.01.10.302.0008.2.049.339032.01.3020000. - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	5.709,60
525 - 09.01.10.302.0008.2.049.339032.01.3020000. - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	8.500,00
526 - 09.01.10.303.0008.2.064.339040.01.3040000. - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	543,18
526 - 09.01.10.303.0008.2.064.339040.01.3040000. - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	1.000,00
929 - 09.01.10.304.0008.2.062.339040.01.3100000. - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	153,04
929 - 09.01.10.304.0008.2.062.339040.01.3100000. - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	845,19
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
11.02 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
1153 - 11.02.08.244.0009.2.150.337170.02.5000046. - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	80.000,00
1153 - 11.02.08.244.0009.2.150.337170.02.5000046. - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	95.000,00
1153 - 11.02.08.244.0009.2.150.337170.02.5000046. - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	7.000,00
1153 - 11.02.08.244.0009.2.150.337170.02.5000046. - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	21.607,00
1154 - 11.02.08.244.0009.2.150.337170.02.5000045. - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	165.500,00
Total Suplementação:	5.747.762,61

Art. 2º O crédito aberto por este Decreto será coberto com recurso proveniente de:

I - anulação parcial das dotações, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64, no valor de R\$ 5.747.762,61 (cinco milhões, setecentos e quarenta e sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e sessenta e um centavos), conforme as dotações orçamentárias abaixo



especificadas:

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**03.02 - GESTÃO E GERENCIA DE COMUNICAÇÃO**

90 - 03.02.24.122.0012.2.005.339039.01.1100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.803.779,53

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO**05.01 - PLANEJAMENTO URBANO, OBRAS E HABITAÇÃO**

145 - 05.01.15.122.0004.2.033.339040.01.1100000. - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ 8.500,00

145 - 05.01.15.122.0004.2.033.339040.01.1100000. - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ 20.000,00

145 - 05.01.15.122.0004.2.033.339040.01.1100000. - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ 4.200,00

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MANUTENÇÃO**06.01 - GESTÃO DE INFRAESTRUTURA E MANUTENÇÃO**

189 - 06.01.15.451.0004.2.110.319013.01.1100000. - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 373.724,00

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**07.01 - EDUCAÇÃO**

213 - 07.01.12.306.0024.2.079.339030.01.1100000. - MATERIAL DE CONSUMO 9.556,46

213 - 07.01.12.306.0024.2.079.339030.01.1100000. - MATERIAL DE CONSUMO 1.182,00

213 - 07.01.12.306.0024.2.079.339030.01.1100000. - MATERIAL DE CONSUMO 1.182,00

215 - 07.01.12.361.0019.1.053.449051.01.2200000. - OBRAS E INSTALAÇÕES 81.771,69

218 - 07.01.12.361.0019.2.069.319011.02.2610000. - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 95.152,12

218 - 07.01.12.361.0019.2.069.319011.02.2610000. - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 1.094.315,01

218 - 07.01.12.361.0019.2.069.319011.02.2610000. - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 160.535,17

218 - 07.01.12.361.0019.2.069.319011.02.2610000. - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 45.657,66

230 - 07.01.12.361.0019.2.069.339030.01.2200000. - MATERIAL DE CONSUMO 17.920,00

230 - 07.01.12.361.0019.2.069.339030.01.2200000. - MATERIAL DE CONSUMO 2.389,50

268 - 07.01.12.365.0020.2.084.319013.01.2130000. - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 28.692,88

268 - 07.01.12.365.0020.2.084.319013.01.2130000. - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 446,69

277 - 07.01.12.365.0020.2.084.339030.01.2130000. - MATERIAL DE CONSUMO 33.750,00

287 - 07.01.12.365.0020.2.086.319011.02.2620000. - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 131.550,26

287 - 07.01.12.365.0020.2.086.319011.02.2620000. - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 17.214,02

287 - 07.01.12.365.0020.2.086.319011.02.2620000. - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 56.982,13

312 - 07.01.12.365.0024.2.082.339030.01.1100000. - MATERIAL DE CONSUMO 300.000,00

312 - 07.01.12.365.0024.2.082.339030.01.1100000. - MATERIAL DE CONSUMO 300.000,00

320 - 07.01.12.368.0007.2.085.319011.01.2200000. - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 54.944,53

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**08.01 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER**

337 - 08.01.27.122.0016.2.056.319011.01.1100000. - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 80.047,78

337 - 08.01.27.122.0016.2.056.319011.01.1100000. - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 35.971,10

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**09.01 - GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**

370 - 09.01.10.122.0008.2.033.319011.01.3100000. - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 2.387,14

378 - 09.01.10.122.0008.2.033.339040.01.3100000. - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ 1.000,00

409 - 09.01.10.301.0008.2.057.339040.01.3010000. - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ 845,19

457 - 09.01.10.303.0008.2.064.339039.01.3040000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 5.000,00

457 - 09.01.10.303.0008.2.064.339039.01.3040000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 5.709,60

491 - 09.01.10.305.0008.2.062.339039.01.3030000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 788,00

939 - 09.01.10.302.0008.1.078.449051.07.1000230. - OBRAS E INSTALAÇÕES 21.607,00

939 - 09.01.10.302.0008.1.078.449051.07.1000230. - OBRAS E INSTALAÇÕES 165.500,00

1178 - 09.01.10.302.0008.2.049.339040.01.3020000. - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ 153,04

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**11.02 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

915 - 11.02.08.122.0029.2.120.339030.02.5000046. - MATERIAL DE CONSUMO 80.000,00

916 - 11.02.08.122.0029.2.120.339039.02.5000046. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 95.000,00

922 - 11.02.08.122.0029.2.120.449052.02.5000046. - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 7.000,00

13 - SEC. MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E MEIO AMBIENTE**13.02 - GESTÃO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE**

662 - 13.02.15.452.0015.2.091.319011.01.1100000. - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 197.915,73

662 - 13.02.15.452.0015.2.091.319011.01.1100000. - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 97.856,26

662 - 13.02.15.452.0015.2.091.319011.01.1100000. - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 47.614,88

13.04 - GESTÃO DEPTO MUN. DE FLORA, AGUA, ENERGIA E MINERAÇÃO

690 - 13.04.17.512.0014.2.031.339039.01.1100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 135.130,16

690 - 13.04.17.512.0014.2.031.339039.01.1100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.905,16

690 - 13.04.17.512.0014.2.031.339039.01.1100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 543,18

690 - 13.04.17.512.0014.2.031.339039.01.1100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 122.342,74

Total Anulação: 5.747.762,61

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua edição, publique-se.

Itupeva, 15 de agosto de 2024; 59º da Emancipação Política do Município.

ROGÉRIO CAVALIN

Prefeito Municipal

ANDREA FIGUEIRA BARRETO VILAS BOAS

Secretária Municipal da Fazenda

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

RAFAEL CARBONARI BATISTA

Secretário Municipal de Gestão Pública

CARLA VANESSA MOLINA DA SILVA CALEGARI CARDOSO

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários

DECRETO Nº 3.819, DE 15 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar, autorizada pela Lei nº 2.370, de 20 de dezembro de 2023.

ROGÉRIO CAVALIN, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do Artigo 5º da Lei Municipal nº 2.370, de 20 de dezembro de 2023;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento corrente, com fundamento na autorização contida no Artigo 5º, inciso IV da Lei nº 2.370, de 20 de dezembro de 2023, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 353.138,96 (trezentos e cinquenta e três mil, cento e trinta e oito reais e noventa e seis centavos), conforme as dotações orçamentárias abaixo especificadas:

01 - CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**01.04 - GESTÃO DA GUARDA MUNICIPAL**

40 - 01.04.06.181.0030.2.020.319016.01.1100000. - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 107.878,52

44 - 01.04.06.181.0030.2.020.339036.01.1100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 1.450,00

46 - 01.04.06.181.0030.2.020.339040.01.1100000. - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ 21.020,40

01.05 - GESTÃO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

1006 - 01.05.08.244.0027.2.008.319011.01.1100000. - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 20.405,00

1341 - 01.05.08.244.0027.2.008.339040.01.1100000. - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ 4.180,80

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**03.01 - GESTÃO PÚBLICA**

80 - 03.01.04.122.0006.2.137.339030.01.1100000. - MATERIAL DE CONSUMO 3.734,01

80 - 03.01.04.122.0006.2.137.339030.01.1100000. - MATERIAL DE CONSUMO 1.000,00

80 - 03.01.04.122.0006.2.137.339030.01.1100000. - MATERIAL DE CONSUMO 182,00

81 - 03.01.04.122.0006.2.137.339036.01.1100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 6.498,31

83 - 03.01.04.122.0006.2.137.339039.01.1100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.516,34

84 - 03.01.04.122.0006.2.137.339040.01.1100000. - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ 27.000,00

03.02 - GESTÃO E GERENCIA DE COMUNICAÇÃO

91 - 03.02.24.122.0012.2.018.319011.01.1100000. - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 3.227,47

92 - 03.02.24.122.0012.2.018.319013.01.1100000. - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 1.451,72

99 - 03.02.24.122.0012.2.018.339040.01.1100000. - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ 15.351,00

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MANUTENÇÃO



06.01 - GESTÃO DE INFRAESTRUTURA E MANUTENÇÃO		
1336 - 06.01.15.451.0004.1.056.339030.01.1100000 - MATERIAL DE CONSUMO		58.606,88
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER		
08.01 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER		
359 - 08.01.27.812.0016.2.003.339030.01.1100000 - MATERIAL DE CONSUMO		1.000,00
359 - 08.01.27.812.0016.2.003.339030.01.1100000 - MATERIAL DE CONSUMO		676,00
359 - 08.01.27.812.0016.2.003.339030.01.1100000 - MATERIAL DE CONSUMO		1.012,70
359 - 08.01.27.812.0016.2.003.339030.01.1100000 - MATERIAL DE CONSUMO		12.522,70
359 - 08.01.27.812.0016.2.003.339030.01.1100000 - MATERIAL DE CONSUMO		6.012,08
12 - SEC. MUNIC. DE AGRICULTURA E CULTURA		
12.02 - GESTÃO DA CULTURA		
607 - 12.02.13.392.0011.2.025.339039.01.1100000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		13.600,00
13 - SEC. MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E MEIO AMBIENTE		
13.01 - GESTÃO DE MOBILIDADE URBANA E MEIO AMBIENTE		
649 - 13.01.18.542.0025.2.056.319011.01.1100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		6.996,00
650 - 13.01.18.542.0025.2.056.319013.01.1100000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS		791,85
16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL		
16.01 - GESTÃO DE DEFESA CIVIL		
790 - 16.01.06.182.0013.2.117.319016.01.1100000 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		35.210,97
17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO		
17.01 - GESTÃO DO TURISMO		
875 - 17.01.23.695.0018.2.027.319113.01.1100000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO		1.814,21
Total Suplementação:		353.138,96

Art. 2º O crédito aberto por este Decreto será coberto com recurso proveniente de:

I - anulação parcial das dotações, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64, no valor R\$ 353.138,96 (trezentos e cinquenta e três mil, cento e trinta e oito reais e noventa e seis centavos), conforme as dotações orçamentárias abaixo especificadas:

01 - CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL		
01.04 - GESTÃO DA GUARDA MUNICIPAL		
55 - 01.04.06.181.0030.2.130.339036.01.1100000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.450,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA		
03.03 - GESTÃO DE LOGÍSTICA E SUPRIMENTOS		
108 - 03.03.04.122.0006.2.007.339030.01.1100000 - MATERIAL DE CONSUMO		1.000,00
109 - 03.03.04.122.0006.2.007.339036.01.1100000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		182,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA		
04.01 - GESTÃO MUNICIPAL DA FAZENDA		
124 - 04.01.04.123.0006.2.007.339039.01.1100000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.516,34
124 - 04.01.04.123.0006.2.007.339039.01.1100000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		3.734,01
124 - 04.01.04.123.0006.2.007.339039.01.1100000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		27.000,00
124 - 04.01.04.123.0006.2.007.339039.01.1100000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		4.180,80
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO		
05.01 - PLANEJAMENTO URBANO, OBRAS E HABITAÇÃO		
145 - 05.01.15.122.0004.2.033.339040.01.1100000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ		21.020,40
903 - 05.01.15.451.0004.1.073.339039.01.1100000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		15.351,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MANUTENÇÃO		
06.01 - GESTÃO DE INFRAESTRUTURA E MANUTENÇÃO		
1110 - 06.01.15.451.0004.1.013.339039.01.1400000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		58.606,88
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER		
08.01 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER		
342 - 08.01.27.122.0016.2.056.339030.01.1100000 - MATERIAL DE CONSUMO		6.012,08
345 - 08.01.27.122.0016.2.056.339040.01.1100000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ		1.012,70
368 - 08.01.27.812.0016.2.014.339030.01.1100000 - MATERIAL DE CONSUMO		676,00
369 - 08.01.27.812.0016.2.014.339039.01.1100000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		12.522,70
1268 - 08.01.27.812.0016.2.013.339092.01.1100000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000,00
12 - SEC. MUNIC. DE AGRICULTURA E CULTURA		
12.02 - GESTÃO DA CULTURA		
620 - 12.02.13.392.0011.2.044.339039.01.1100000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		13.600,00
13 - SEC. MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E MEIO AMBIENTE		
13.02 - GESTÃO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE		
662 - 13.02.15.452.0015.2.091.319011.01.1100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		107.878,52
662 - 13.02.15.452.0015.2.091.319011.01.1100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		6.498,31
662 - 13.02.15.452.0015.2.091.319011.01.1100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		35.210,97
662 - 13.02.15.452.0015.2.091.319011.01.1100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.814,21
662 - 13.02.15.452.0015.2.091.319011.01.1100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		3.227,47
662 - 13.02.15.452.0015.2.091.319011.01.1100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.451,72
662 - 13.02.15.452.0015.2.091.319011.01.1100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		6.996,00
662 - 13.02.15.452.0015.2.091.319011.01.1100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		791,85
662 - 13.02.15.452.0015.2.091.319011.01.1100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		20.405,00
Total Anulação:		353.138,96

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua edição, publique-se.

Itupeva, 15 de agosto de 2024; 59º da Emancipação Política do Município.

ROGÉRIO CAVALIN
Prefeito Municipal

ANDREA FIGUEIRA BARRETO VILAS BOAS
Secretária Municipal da Fazenda

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e

Fundiários da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

Decreto nº 3.819/2024 05

RAFAEL CARBONARI BATISTA
Secretário Municipal de Gestão Pública
CARLA VANESSA MOLINA DA SILVA CALEGARI CARDOSO
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários

DECRETO Nº 3.826, DE 30 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar, autorizada pela Lei nº 2.370, de 20 de dezembro de 2023.

ROGÉRIO CAVALIN, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do Artigo 5º da Lei Municipal nº 2.370, de 20 de dezembro de 2023;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento corrente, com fundamento na autorização contida no Artigo 5º, inciso III da Lei nº 2.370, de 20 de dezembro de 2023, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 172.306,56 (cento e setenta e dois mil, trezentos e seis reais e cinquenta e seis centavos), conforme as dotações orçamentárias abaixo especificadas:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
07.01 - EDUCAÇÃO		
247 - 07.01.12.361.0019.2.077.339039.02.2200014 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		133.367,52
254 - 07.01.12.362.0021.2.089.339039.02.2200014 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		38.939,04
Total Suplementação:		172.306,56

Art. 2º O crédito aberto por este Decreto será coberto com recurso proveniente de:

I - anulação parcial das dotações, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64, no valor de R\$ R\$ 172.306,56 (cento e setenta e dois mil, trezentos e seis reais e cinquenta e seis centavos), conforme as dotações orçamentárias abaixo especificadas:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
07.01 - EDUCAÇÃO		
307 - 07.01.12.365.0020.2.088.339039.02.2200014 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		38.939,04
307 - 07.01.12.365.0020.2.088.339039.02.2200014 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		133.367,52
Total Anulação:		172.306,56

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua edição, publique-se.

Itupeva, 30 de agosto de 2024; 59º da Emancipação Política do Município.

Decreto nº 3.826/2024 02

ROGÉRIO CAVALIN
Prefeito Municipal
ANDREA FIGUEIRA BARRETO VILAS BOAS
Secretária Municipal da Fazenda

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

RAFAEL CARBONARI BATISTA
Secretário Municipal de Gestão Pública



**CARLA VANESSA MOLINA DA SILVA CALEGARI
CARDOSO**
**Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos e
Funditários**

Portarias

PORTARIA Nº 1.616, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024

*Concede a servidora Priscila
Correa Nogueira, lotada na
Secretaria Municipal de Educação,
ocupante do cargo de Professor
de Desenvolvimento Infantil,
licença por motivo de doença em
pessoa da família.*

ROGERIO CAVALIN, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva, de 04 de Abril de 1990, FAZ SABER que:

Artigo 1º - Fica concedido a servidora **PRISCILA CORREA NOGUEIRA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de Professor de Desenvolvimento Infantil, **licença por motivo de doença em pessoa da família**, de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 23 de setembro de 2024, de acordo com os arts. 181 a 183 da LC 387/2015, conforme processo administrativo nº 11987/2024 - PMI.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 23 de setembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos **dezenove dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro**.

ROGERIO CAVALIN
Prefeito Municipal

Lavrada, publicada e registrada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública na data supra.

RAFAEL CARBONARI BATISTA

Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 1.624, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024

***Dispõe “Sobre prorrogação de
contrato de trabalho”***

ROGERIO CAVALIN, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva, de 04 de Abril de 1990, FAZ SABER que:

Artigo 1º - Fica **PRORROGADO** até 05 de abril de 2025, o contrato de trabalho por tempo determinado de **DARIANA VITALONI DO NASCIMENTO ROMAO**, RG nº 444604650 SSP/SP, CPF 434.561.988-25, admitida para a função de Agente de Infraestrutura - Ajudante Geral, lotada junto à Secretaria Municipal de Educação, conforme Portaria nº 9.567, de 17 de abril de 2023, permanecendo inalteradas, até o termo final da presente prorrogação, as condições estabelecidas na referida Portaria, bem como, as

demaís cláusulas e condições do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, firmado em separado.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 08 de outubro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos vinte e três dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro.

ROGERIO CAVALIN
Prefeito Municipal

Lavrada, publicada e registrada na Secretaria Municipal de Gestão Pública na data supra.

RAFAEL CARBONARI BATISTA

Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 1.623, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024

***Dispõe “Sobre prorrogação de
contrato de trabalho”***

ROGERIO CAVALIN, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva, de 04 de Abril de 1990, FAZ SABER que:

Artigo 1º - Fica **PRORROGADO** até 05 de abril de 2025, o contrato de trabalho por tempo determinado de **ELAINE CRISTINA ALVES DE OLIVEIRA**, RG nº 464316686 SSP/SP, CPF 384.854.998-08, admitida para a função de Agente de Infraestrutura - Ajudante Geral, lotada junto à Secretaria Municipal de Educação, conforme Portaria nº 9.566, de 17 de abril de 2023, permanecendo inalteradas, até o termo final da presente prorrogação, as condições estabelecidas na referida Portaria, bem como, as demais cláusulas e condições do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, firmado em separado.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 08 de outubro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos vinte e três dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro.

ROGERIO CAVALIN
Prefeito Municipal

Lavrada, publicada e registrada na Secretaria Municipal de Gestão Pública na data supra.

RAFAEL CARBONARI BATISTA

Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 1.622, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024

***Dispõe “Sobre prorrogação de
contrato de trabalho”***

ROGERIO CAVALIN, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva, de 04 de Abril de 1990, FAZ SABER que:

Artigo 1º - Fica **PRORROGADO** até 05 de abril de 2025, o contrato de trabalho por tempo determinado de **RITA DE CASSIA CARVALHO VIEIRA**, RG nº 417824956 SSP/SP, CPF 360.112.898-51, admitida para a função de Agente de Infraestrutura - Ajudante Geral, lotada junto à



Secretaria Municipal de Educação, conforme Portaria nº 9.565, de 17 abril de 2023, permanecendo inalteradas, até o termo final da presente prorrogação, as condições estabelecidas na referida Portaria, bem como, as demais cláusulas e condições do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, firmado em separado.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 08 de outubro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos vinte e três dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro.

ROGERIO CAVALIN

Prefeito Municipal

Lavrada, publicada e registrada na Secretaria Municipal de Gestão Pública na data supra.

RAFAEL CARBONARI BATISTA

Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 1.629, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024

***EXONERA** a pedido **DONISETE APARECIDO DE SOUZA** ocupante do cargo público de Agente de Infraestrutura - Ajudante Geral, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano.*

ROGERIO CAVALIN, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva, de 04 de Abril de 1990, FAZ SABER que:

Artigo 1º - Fica **EXONERADO** a pedido, a partir de 15 de setembro de 2024, o servidor público **DONISETE APARECIDO DE SOUZA**, RG nº 58.945.769-X SSP/SP, CPF nº 018.172.109-04, ocupante do cargo público de Agente de Infraestrutura - Ajudante Geral, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano.

Artigo 2º - Fica declarado vago o cargo público de Agente de Infraestrutura - Ajudante Geral, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 15 de setembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos vinte e três dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro.

ROGERIO CAVALIN

Prefeito Municipal

Lavrada, publicada e registrada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública na data supra.

RAFAEL CARBONARI BATISTA

Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 1.631, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre término de contrato do(a) funcionário(a), MARIA JOSÉ DA SILVA.

ROGERIO CAVALIN, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva, de 04 de Abril de 1990, FAZ SABER

que:

Artigo 1º - Fica **EXONERADO(A) do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, o(a) funcionário(a) MARIA JOSÉ DA SILVA**, ocupante da função de Agente de Infraestrutura - Ajudante Geral, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, bem como considerar rescindido o seu contrato de trabalho com esta municipalidade, a partir da presente data, por findar o seu contrato de trabalho.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos vinte e três dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro.

ROGERIO CAVALIN

Prefeito Municipal

Lavrada, publicada e registrada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, na data supra.

RAFAEL CARBONARI BATISTA

Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 1.630, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre término de contrato do(a) funcionário(a), VANILDA DOS SANTOS TOMÉ.

ROGERIO CAVALIN, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva, de 04 de Abril de 1990, FAZ SABER que:

Artigo 1º - Fica **EXONERADO(A) do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, o(a) funcionário(a) VANILDA DOS SANTOS TOMÉ**, ocupante da função de Agente de Infraestrutura - Ajudante Geral, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, bem como considerar rescindido o seu contrato de trabalho com esta municipalidade, a partir da presente data, por findar o seu contrato de trabalho.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos vinte e três dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro.

ROGERIO CAVALIN

Prefeito Municipal

Lavrada, publicada e registrada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, na data supra.

RAFAEL CARBONARI BATISTA

Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 1.625, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre exoneração da funcionária DAIANE STEFANY ALVES.

ROGERIO CAVALIN, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva, de 04 de Abril de 1990, FAZ SABER que:

Artigo 1º - Fica **EXONERADA** do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, a



funcionária **DAIANE STEFANY ALVES**, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Divisão, lotada na Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura, bem como considerar rescindido o seu contrato de trabalho com esta municipalidade, a partir da presente data.

Artigo 2º - DECLARA vago o cargo em comissão de Assessor de Divisão, junto a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos vinte e três dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro.

ROGERIO CAVALIN

Prefeito Municipal

Lavrada, publicada e registrada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, na data supra.

RAFAEL CARBONARI BATISTA

Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 1.615, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024

*Dispõe sobre exoneração do
funcionário **ADILSON JOSÉ
PINTO DE MORAES**.*

ROGERIO CAVALIN, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva, de 04 de Abril de 1990, FAZ SABER que:

Artigo 1º - Fica EXONERADO do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, o funcionário **ADILSON JOSÉ PINTO DE MORAES**, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Departamento, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Manutenção da Cidade, bem como considerar rescindido o seu contrato de trabalho com esta municipalidade, a partir da presente data.

Artigo 2º - DECLARA vago o cargo em comissão de Assessor de Departamento, junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Manutenção da Cidade.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos dezenove dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro.

ROGERIO CAVALIN

Prefeito Municipal

Lavrada, publicada e registrada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, na data supra.

RAFAEL CARBONARI BATISTA

Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 1.621, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024

*Dispõe sobre o reconhecimento
de estabilidade do servidor
público municipal.*

ROGERIO CAVALIN, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a alteração de Regime Jurídico decorrente da implantação do Regime Estatutário, com edição das Leis Complementares nº 387, 388 e 389, todas

de 11 de novembro de 2015;

CONSIDERANDO o cumprimento do Art. 19 do Decreto nº 2.775, de 13 de julho de 2016, para implantação dos Sistemas de Progressões;

CONSIDERANDO as regras constitucionais que norteiam o funcionalismo público, em especial o quanto consta no art. 41 da Constituição Federal;

RESOLVE:

RECONHECER A ESTABILIDADE do (a) servidor (a) municipal **UFLEXON CAVALCANTE DINIZ**, matrícula 7832, admitido (a) no Regime Jurídico Estatutário e Carreiras Municipais, em 20/09/2021 e já adquiriu, na forma do art. 41 e §§ da Constituição Federal, a condição de servidor (a) estável, no cargo de provimento efetivo de Agente de Infraestrutura - Condutor de Veículos de Urgência o (a) qual foi nomeado (a) em virtude de concurso público.

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e archive-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos vinte e três dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro.

ROGERIO CAVALIN

Prefeito Municipal

Lavrada, publicada e registrada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, na data supra.

RAFAEL CARBONARI BATISTA

Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 1.620, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024

*Dispõe sobre o reconhecimento
de estabilidade do servidor
público municipal.*

ROGERIO CAVALIN, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a alteração de Regime Jurídico decorrente da implantação do Regime Estatutário, com edição das Leis Complementares nº 387, 388 e 389, todas de 11 de novembro de 2015;

CONSIDERANDO o cumprimento do Art. 19 do Decreto nº 2.775, de 13 de julho de 2016, para implantação dos Sistemas de Progressões;

CONSIDERANDO as regras constitucionais que norteiam o funcionalismo público, em especial o quanto consta no art. 41 da Constituição Federal;

RESOLVE:

RECONHECER A ESTABILIDADE do (a) servidor (a) municipal **CAROLINA BOLLARA**, matrícula 7829, admitido (a) no Regime Jurídico Estatutário e Carreiras Municipais, em 13/09/2021 e já adquiriu, na forma do art. 41 e §§ da Constituição Federal, a condição de servidor (a) estável, no cargo de provimento efetivo de Assistente Social o (a) qual foi nomeado (a) em virtude de concurso público.

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e archive-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos vinte e três dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro.

ROGERIO CAVALIN

Prefeito Municipal

Lavrada, publicada e registrada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, na data supra.

RAFAEL CARBONARI BATISTA



Secretário Municipal de Gestão Pública
PORTARIA Nº 1.618, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024

***Dispõe sobre autorização para
servidor dirigir veículos da
frota.***

ROGERIO CAVALIN, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva, de 04 de abril de 1990, FAZ SABER que:

Artigo 1º - Fica **AUTORIZADO** o(a) servidor(a) **SAMARA KARINA AQUINO DE MOURA QUEIROZ**, portador(a) do RG nº 472328700 SSP/SP, CPF 401.712.078-40, ocupante do cargo em comissão de Diretor de Departamento, lotado(a) na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários, dirigir os veículos da frota da Prefeitura Municipal quando necessário, nos seguintes termos:

A utilização do veículo da prefeitura se destina única e exclusivamente para fins de exercício das atividades inerentes à função.

São expressamente vedadas:

- 1.A utilização do veículo por terceiros;
- 2.Utilização do veículo para fins particulares;
- 3.Concessão de carona.

Os encargos e despesas com abastecimento, manutenção, licenciamento, seguro e pedágio ficam a encargo da PREFEITURA.

O FUNCIONÁRIO se compromete a conferência diária da quilometragem, bem como do estado de conservação do veículo, concordando desde já em prestar contas sobre possíveis danos, avarias e consumo excessivo, se a PREFEITURA julgar necessário.

O FUNCIONÁRIO declara para todos e devidos fins ter recebido, nesta data, o veículo supracitado (remissão à Cláusula Primeira - Do Objeto), comprometendo-se à:

- 1.Fazer uma condução responsável e segura zelando pela conservação do veículo;
- 2.Comunicar diretamente à PREFEITURA a necessidade de manutenção ou conserto do veículo, não podendo esse procedimento (conserto ou manutenção) ser feito sem prévio consentimento ou por pessoa não autorizada pela PREFEITURA, excetuando-se aquelas de pequena monta, imprescindíveis à continuidade de viagens.

3.Prestar contas ou devolver o veículo por solicitação da PREFEITURA, por mera liberalidade ou para troca do mesmo.

4.Comunicar imediatamente a prefeitura qualquer ocorrência relacionada ao veículo, tais como, danos, avarias e roubo ou furto.

Comunicar imediatamente a prefeitura em caso de recebimento de multa por qualquer tipo de infração de trânsito.

5.Pagar as multas decorrentes de infração de trânsito de sua responsabilidade.

6.Abastecer o veículo em postos com bandeira, considerando o combustível preferencial (álcool ou gasolina) segundo orientação da PREFEITURA para cada usuário.

7.Controlar o consumo conforme planilha em anexo, mediante apresentação da nota fiscal do abastecimento, e anotação da quilometragem no mento do abastecimento.

8.Não utilizar o veículo para viagens particulares, inclusive no período de férias, salvo se houver liberação formal, por escrito da PREFEITURA.

9.Não desviar, em caso algum, da rota definida.

10.Durante todo o percurso, não consumir bebidas alcoólicas ou substâncias estupefacientes.

11.Devolver imediatamente em caso de rescisão de contrato.

Parágrafo Único: Em caso de danos ou avarias no veículo, decorrentes de negligência ou má utilização do mesmo, bem como o recebimento de multas por infração de trânsito ou ainda pelo não cumprimento das determinações acima, o FUNCIONÁRIO autoriza a PREFEITURA a proceder a desconto em folha de pagamento do valor correspondente ao mesmo. Em caso de acidente, o funcionário responderá, civil e criminalmente, pelos danos eventualmente causados a terceiros, ressalvado a hipótese de culpa exclusiva de terceiro.

As cláusulas e/ou condições ora pactuadas poderão ser revistas, suprimidas e/ou revogadas no todo ou em parte a critério da PREFEITURA, mediante comunicação ao FUNCIONÁRIO.

Nenhuma indenização será devida pela PREFEITURA, durante a vigência do presente termo, ou em caso de revogação, suspensão ou extinção do mesmo.

Por não ser permitida a utilização do veículo para fins particulares, o mesmo não integrará salário para qualquer fim, seja ele previdenciário, trabalhista ou tributário.

Os controles de custos serão feitos através dos modelos emitidos pela PREFEITURA.

O presente Termo terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará por prazo indeterminado, enquanto durar o vínculo empregatício, podendo ser revogado a qualquer tempo.

Dar-se-á como automaticamente extinto o presente Adendo, na ocorrência das seguintes hipóteses: mudança de função cuja utilização do veículo deixe de ser necessária; determinação ou liberalidade da PREFEITURA; e extinção, cessação ou rescisão do contrato de trabalho.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos vinte dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro.

ROGERIO CAVALIN
Prefeito Municipal

Lavrada, publicada e registrada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, na data supra.

RAFAEL CARBONARI BATISTA
Secretário Municipal de Gestão Pública
PORTARIA Nº 1.614, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024

***Dispõe sobre autorização para
servidor dirigir veículos da
frota.***

ROGERIO CAVALIN, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são



conferidas pelo Artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva, de 04 de abril de 1990, FAZ SABER que:

Artigo 1º - Fica **AUTORIZADO** o(a) servidor(a) **SANDRO SANCHES CORREA**, portador(a) do RG nº 21685040 SSP/SP, CPF 084.501.128-69, ocupante do cargo em comissão de Diretor de Departamento, lotado(a) na Secretaria Municipal de Gestão Pública, dirigir os veículos da frota da Prefeitura Municipal quando necessário, nos seguintes termos:

A utilização do veículo da prefeitura se destina única e exclusivamente para fins de exercício das atividades inerentes à função.

São expressamente vedadas:

1. A utilização do veículo por terceiros;
2. Utilização do veículo para fins particulares;
3. Concessão de carona.

Os encargos e despesas com abastecimento, manutenção, licenciamento, seguro e pedágio ficam a encargo da PREFEITURA.

O FUNCIONÁRIO se compromete a conferência diária da quilometragem, bem como do estado de conservação do veículo, concordando desde já em prestar contas sobre possíveis danos, avarias e consumo excessivo, se a PREFEITURA julgar necessário.

O FUNCIONÁRIO declara para todos e devidos fins ter recebido, nesta data, o veículo supracitado (remissão à Cláusula Primeira - Do Objeto), comprometendo-se à:

1. Fazer uma condução responsável e segura zelando pela conservação do veículo;

2. Comunicar diretamente à PREFEITURA a necessidade de manutenção ou conserto do veículo, não podendo esse procedimento (conserto ou manutenção) ser feito sem prévio consentimento ou por pessoa não autorizada pela PREFEITURA, excetuando-se aquelas de pequena monta, imprescindíveis à continuidade de viagens.

3. Prestar contas ou devolver o veículo por solicitação da PREFEITURA, por mera liberalidade ou para troca do mesmo.

4. Comunicar imediatamente a prefeitura qualquer ocorrência relacionada ao veículo, tais como, danos, avarias e roubo ou furto.

Comunicar imediatamente a prefeitura em caso de recebimento de multa por qualquer tipo de infração de trânsito.

5. Pagar as multas decorrentes de infração de trânsito de sua responsabilidade.

6. Abastecer o veículo em postos com bandeira, considerando o combustível preferencial (álcool ou gasolina) segundo orientação da PREFEITURA para cada usuário.

7. Controlar o consumo conforme planilha em anexo, mediante apresentação da nota fiscal do abastecimento, e anotação da quilometragem no mento do abastecimento.

8. Não utilizar o veículo para viagens particulares, inclusive no período de férias, salvo se houver liberação formal, por escrito da PREFEITURA.

9. Não desviar, em caso algum, da rota definida.

10. Durante todo o percurso, não consumir bebidas alcoólicas ou substâncias estupefacientes.

11. Devolver imediatamente em caso de rescisão de

contrato.

Parágrafo Único: Em caso de danos ou avarias no veículo, decorrentes de negligência ou má utilização do mesmo, bem como o recebimento de multas por infração de trânsito ou ainda pelo não cumprimento das determinações acima, o FUNCIONÁRIO autoriza a PREFEITURA a proceder a desconto em folha de pagamento do valor correspondente ao mesmo. Em caso de acidente, o funcionário responderá, civil e criminalmente, pelos danos eventualmente causados a terceiros, ressalvado a hipótese de culpa exclusiva de terceiro.

As cláusulas e/ou condições ora pactuadas poderão ser revistas, suprimidas e/ou revogadas no todo ou em parte a critério da PREFEITURA, mediante comunicação ao FUNCIONÁRIO.

Nenhuma indenização será devida pela PREFEITURA, durante a vigência do presente termo, ou em caso de revogação, suspensão ou extinção do mesmo.

Por não ser permitida a utilização do veículo para fins particulares, o mesmo não integrará salário para qualquer fim, seja ele previdenciário, trabalhista ou tributário.

Os controles de custos serão feitos através dos modelos emitidos pela PREFEITURA.

O presente Termo terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará por prazo indeterminado, enquanto durar o vínculo empregatício, podendo ser revogado a qualquer tempo.

Dar-se-á como automaticamente extinto o presente Adendo, na ocorrência das seguintes hipóteses: mudança de função cuja utilização do veículo deixe de ser necessária; determinação ou liberalidade da PREFEITURA; e extinção, cessação ou rescisão do contrato de trabalho.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos dezoito dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro.

ROGERIO CAVALIN
Prefeito Municipal

Lavrada, publicada e registrada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, na data supra.

RAFAEL CARBONARI BATISTA
Secretário Municipal de Gestão Pública
PORTARIA Nº 1.612, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024

**Dispõe sobre autorização para
servidor dirigir veículos da
frota.**

ROGERIO CAVALIN, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva, de 04 de abril de 1990, FAZ SABER que:

Artigo 1º - Fica **AUTORIZADO** o(a) servidor(a) **WESLEY FERREIRA DA SILVA**, portador(a) do RG nº 46919507 SSP/SP, CPF 369.735.538-42, ocupante do cargo público de Agente de Infraestrutura - Ajudante Geral, lotado(a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Manutenção da Cidade, dirigir os veículos da frota da Prefeitura Municipal quando necessário, nos seguintes



termos:

A utilização do veículo da prefeitura se destina única e exclusivamente para fins de exercício das atividades inerentes à função.

São expressamente vedadas:

- 1.A utilização do veículo por terceiros;
- 2.Utilização do veículo para fins particulares;
- 3.Concessão de carona.

Os encargos e despesas com abastecimento, manutenção, licenciamento, seguro e pedágio ficam a encargo da PREFEITURA.

O FUNCIONÁRIO se compromete a conferência diária da quilometragem, bem como do estado de conservação do veículo, concordando desde já em prestar contas sobre possíveis danos, avarias e consumo excessivo, se a PREFEITURA julgar necessário.

O FUNCIONÁRIO declara para todos e devidos fins ter recebido, nesta data, o veículo supracitado (remissão à Cláusula Primeira - Do Objeto), comprometendo-se à:

- 1.Fazer uma condução responsável e segura zelando pela conservação do veículo;
- 2.Comunicar diretamente à PREFEITURA a necessidade de manutenção ou conserto do veículo, não podendo esse procedimento (conserto ou manutenção) ser feito sem prévio consentimento ou por pessoa não autorizada pela PREFEITURA, excetuando-se aquelas de pequena monta, imprescindíveis à continuidade de viagens.
- 3.Prestar contas ou devolver o veículo por solicitação da PREFEITURA, por mera liberalidade ou para troca do mesmo.

4.Comunicar imediatamente a prefeitura qualquer ocorrência relacionada ao veículo, tais como, danos, avarias e roubo ou furto.

Comunicar imediatamente a prefeitura em caso de recebimento de multa por qualquer tipo de infração de trânsito.

5.Pagar as multas decorrentes de infração de trânsito de sua responsabilidade.

6.Abastecer o veículo em postos com bandeira, considerando o combustível preferencial (álcool ou gasolina) segundo orientação da PREFEITURA para cada usuário.

7.Controlar o consumo conforme planilha em anexo, mediante apresentação da nota fiscal do abastecimento, e anotação da quilometragem no mento do abastecimento.

8.Não utilizar o veículo para viagens particulares, inclusive no período de férias, salvo se houver liberação formal, por escrito da PREFEITURA.

9.Não desviar, em caso algum, da rota definida.

10.Durante todo o percurso, não consumir bebidas alcoólicas ou substâncias estupefacientes.

11.Devolver imediatamente em caso de rescisão de contrato.

Parágrafo Único: Em caso de danos ou avarias no veículo, decorrentes de negligência ou má utilização do mesmo, bem como o recebimento de multas por infração de trânsito ou ainda pelo não cumprimento das determinações acima, o FUNCIONÁRIO autoriza a PREFEITURA a proceder a desconto em folha de pagamento do valor correspondente ao mesmo. Em caso de acidente, o funcionário responderá, civil e criminalmente, pelos danos

eventualmente causados a terceiros, ressalvado a hipótese de culpa exclusiva de terceiro.

As cláusulas e/ou condições ora pactuadas poderão ser revistas, suprimidas e/ou revogadas no todo ou em parte a critério da PREFEITURA, mediante comunicação ao FUNCIONÁRIO.

Nenhuma indenização será devida pela PREFEITURA, durante a vigência do presente termo, ou em caso de revogação, suspensão ou extinção do mesmo.

Por não ser permitida a utilização do veículo para fins particulares, o mesmo não integrará salário para qualquer fim, seja ele previdenciário, trabalhista ou tributário.

Os controles de custos serão feitos através dos modelos emitidos pela PREFEITURA.

O presente Termo terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará por prazo indeterminado, enquanto durar o vínculo empregatício, podendo ser revogado a qualquer tempo.

Dar-se-á como automaticamente extinto o presente Adendo, na ocorrência das seguintes hipóteses: mudança de função cuja utilização do veículo deixe de ser necessária; determinação ou liberalidade da PREFEITURA; e extinção, cessação ou rescisão do contrato de trabalho.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos dezessete dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro.

ROGERIO CAVALIN

Prefeito Municipal

Lavrada, publicada e registrada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, na data supra.

RAFAEL CARBONARI BATISTA

Secretário Municipal de Gestão Pública

Licitações e Contratos

Autorização de Contratação Direta

AUTORIZAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 173/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12256-2/2024

I- OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS - ACCU-CHEK - PARA ATENDIMENTO DE DEMANDA JUDICIAL Nº 1002112-13.2015.8.26.0514 EM FAVOR DE L. R. M. T. POR UM PERÍODO DE 12 MESES.

II- CONTRATADA: JOSE ERENILSON PALHARES - **CNPJ:** 34.537.911/0001-74

III - ENTREGA: ÚNICA

IV - FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

V - VALOR GLOBAL: R\$ 7.271,33 (SETE MIL, DUZENTOS E SETENTA E UM REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS)

VI - JUSTIFICATIVA: A AQUISIÇÃO DOS ITENS É NECESSÁRIA PARA CONTINUIDADE DO CUMPRIMENTO DA DEMANDA JUDICIAL SUPRACITADA, CONSIDERANDO AINDA QUE A EVENTUAL DESCONTINUIDADE DO FORNECIMENTO PODE COLOCAR EM RISCO A SAÚDE E A INTEGRIDADE DE VIDA DO IMPETRADO. HÁ NECESSIDADE DO



FORNECIMENTO DOS INSUMOS PARA AFERIÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR DA MARCA ACCU-CHECK (APARELHO GLICOSÍMETRO, TIRA REAGENTE E LANCETA), PARA MONITORAMENTO DE GLICEMIA CAPILAR, E CONSEGUIR USO CORRETO DA BOMBA

DE INFUSÃO CONTÍNUA DE INSULINA ACOPLADA AO PACIENTE E JÁ, ADQUIRIDA EM DEMANDA ANTERIOR ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 15365-0/2023.

A BOMBA DE INFUSÃO CONTÍNUA DE INSULINA PRECISA SER SUBSTITUÍDA A CADA 4 ANOS E OCORREU EM MARÇO DE 2024, PORÉM O GLICOSÍMETRO QUE O PACIENTE UTILIZA ATUALMENTE E QUE FOI FORNECIDO EM 17/12/2019 NA OCASIÃO DO INÍCIO DO CUMPRIMENTO DA DEMANDA JUDICIAL, FOI DESCONTINUADO PELO FABRICANTE SENDO NECESSÁRIA A SUBSTITUIÇÃO DO MESMO PARA CONTINUIDADE DO MONITORAMENTO DA GLICEMIA.

DESSA FORMA E CONSIDERANDO QUE A NECESSIDADE DE CONTINUIDADE DE ATENDIMENTO DA DEMANDA JUDICIAL CITADA JUSTIFICAMOS A PRESENTE SOLICITAÇÃO DOS ITENS GLICOSÍMETRO, TIRAS REAGENTES ACCU-CHEK GUIDE E AS LANCETAS ACCU-CHEK FAST CLICK CONFORME PRESCRIÇÃO MÉDICA ATUALIZADA, NÃO CONTIDOS NA TABELA SIMPRO HOSPITALAR, E QUE, PORTANTO, NÃO PODEM SER ADQUIRIDAS ATRAVÉS DO CONTRATO Nº 049/2023 - ADITIVO I, VIGENTE NO MUNICÍPIO.

Itupeva, 24 de setembro de 2024.

Publique-se.

CATARINA HASS LOPES DI GIOVANNI

Secretária Municipal de Saúde

Atas de Sessões

ATA DE JULGAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

OBJETO: Procedimento auxiliar para credenciamento por inexigibilidade de prestadores de serviços de saúde mental para internação psiquiátrica (voluntária, involuntária e compulsória) e moradia terapêutica (serviços residenciais terapêuticos SRT - tipo II), para atendimento das demandas médicas ou judiciais, submetidas à Secretaria Municipal de Saúde.

Processo administrativo nº 3140-9/2024

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde.

Às **16:00 horas do dia 24 de setembro de 2024**, na Secretaria de Gestão Pública, situada Prefeitura Municipal de Itupeva, localizada à Av. Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15, Pq. das Vinhas, neste Município, a CPL procedeu-se à análise dos documentos pertinentes ao Chamamento em referência.

Manifestou interesse e apresentou os documentos na forma solicitada do Edital, a seguinte empresa:

1. CLÍNICA AMAMBAY LTDA

CNPJ: 27.246.400/0001-38

Data do protocolo de pedido de credenciamento: **11/09/2024 - 15:39 horas.**

Prosseguindo com a sessão, após a análise e julgamento dos documentos apresentados pela empresa acima citada, declaramos:

LICITANTE	CLASSIFICAÇÃO/PROPOSTA
3- CLÍNICA AMAMBAY LTDA	APTA
	Internação psiquiátrica - acima de 18 anos masculino -
	2.880 diárias - R\$ 586,14.
	Internação psiquiátrica - acima de 18 anos feminino -
	2.880 diárias - R\$ 586,14.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Nada mais havendo a constar, a presente ata vai assinada pelo presidente da Comissão e pelos demais membros, sendo a presente decisão publicada no Diário Oficial do Município de Itupeva.

RHAFEL ROCHA TAFARELO

Presidente

FERNANDA KELLI FERROLI

Membro

IVONETE MAGALHÃES ARAUJO

Membro

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Encerramento

EDITAL Nº 395, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024.

ENCERRAMENTO DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2018

ROGERIO CAVALIN, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta o Processo nº 328/2018 - Concurso Público nº 01/2018, FAZ SABER que:

FICA pelo presente **ENCERRADO por decurso de prazo**, o **Concurso Público nº 01/2018**, para o cargo de Médico - Clínico Geral, homologado em 13 de dezembro de 2018, com prazo de validade até 25 de setembro de 2024, conforme edital nº 555, de 23 de setembro de 2022.

Para que surta seus efeitos legais, faço baixar o presente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos vinte e cinco dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro.

ROGERIO CAVALIN

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos vinte e cinco dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro.

RAFAEL CARBONARI BATISTA

Secretário Municipal de Gestão Pública

Outros atos de concurso/processo seletivo

EDITAL Nº 396, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024.

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023

CARGO: CONTROLADOR INTERNO

Ref. Proc. nº 12602/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, **considerando recomendação do Ministério Público do Estado de São Paulo (IC N. 0739.0015390/2023)**, FAZ SABER pelo presente Edital que fica anulada a "nota 1", no que tange ao cargo de Controlador Interno, da 2ª Rerratificação do Edital do Concurso Público CPPMI 001/2023, publicado na Imprensa Oficial do Município de Itupeva em 11 de julho de 2023, edição nº 907.

E, para que não se alegue desconhecimento, faz baixar o presente Edital, para que produza seus efeitos legais.

Itupeva, 25 de setembro de 2024.

ROGERIO CAVALIN

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de



Gestão Pública, aos vinte e cinco dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro.

RAFAEL CARBONARI BATISTA
Secretário Municipal de Gestão Pública

Editais

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2024 Retificação do Edital de Fomento para agentes culturais com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever.

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

1.1. A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

1.2. A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

1.3. As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a fomentar agentes culturais atuantes no Município de Itupeva.

1.4. Deste modo, a Prefeitura Municipal de Itupeva, por meio da Secretaria de Esportes, Lazer e Cultura torna público o presente edital, elaborado com base na [Lei nº 14.399/2022](#) (Lei PNAB), no [Decreto nº 11.740/2023](#) (Decreto PNAB), no [Decreto nº 11.453/2023](#) (Decreto de Fomento) e na [Instrução Normativa MINC nº 10/2023 \(IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade\)](#).

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1. Objeto do Edital

2.1.1. O objeto deste Edital é retificação do Edital de nº 2/2024.

3. DA RETIFICAÇÃO

Retificação do Edital nº 02

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024
FOMENTO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

Onde se lê

6.1.2. O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura do Município de Jundiá de qualquer responsabilidade civil ou penal.

Leia-se

6.1.2. O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura do Município de Itupeva de qualquer responsabilidade civil ou penal.

Onde se lê

ANEXO I - CATEGORIAS

2.6. Dança Solo, Dança Trio, Dança Grupo Acima de 4 pessoas, Música Solo, Música Trio, Música Grupo Acima de 4 pessoas, Apresentação Cultural Popular - Para estas categorias, o proponente deverá submeter um projeto que contemple a realização de apresentações culturais nas modalidades de música, dança ou cultura popular. Cada apresentação deverá respeitar o número de componentes específicos de cada categoria e ter uma duração mínima de 90 minutos. As apresentações serão organizadas em parceria com a Diretoria de Cultura da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura, com locais e datas a serem definidos em comum acordo, garantindo ao público uma programação vibrante e autêntica, que valorize as expressões artísticas e populares.

Leia-se

2.6. Dança Solo, Dança Trio, Dança Grupo Acima de 4 pessoas, Música Solo, Música Trio, Música Grupo Acima de 4 pessoas, Apresentação Cultural Popular - Para estas categorias, o proponente deverá submeter um projeto que contemple a realização de apresentações culturais nas modalidades de música, dança ou cultura popular. Cada apresentação de **dança** deverá respeitar o número de componentes específicos de cada categoria e ter uma duração mínima de 5 minutos para Solo e Trio, de no mínimo de 6 minutos e no máximo de 15 minutos para Grupo acima de 4. Cada apresentação de **música** deverá respeitar o número de componentes específicos de cada categoria e ter uma duração mínima de 45 minutos e máxima de 60 minutos para Solo e Trio, e mínima de 60 minutos e máxima de 90 minutos para Grupo acima de 4. As apresentações serão organizadas em parceria com a Diretoria de Cultura da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura, com locais e datas a serem definidos em comum acordo, garantindo ao público uma programação vibrante e autêntica, que valorize as expressões artísticas e populares.

Onde se lê

2.10. Audiovisual - Clipes - Para esta categoria, o proponente deverá submeter um projeto que contemple a realização de um vídeo clipe com duração mínima de 9 minutos. Na proposta, o proponente deve apresentar o tema proposto, bem como uma descrição detalhada do que será retratado na obra audiovisual. O produto final deverá ser disponibilizado à Diretoria de Cultura da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura sem qualquer ônus ou obrigação adicional, garantindo que a obra possa ser utilizada e difundida livremente para fins culturais. A execução do projeto será realizada em parceria com a Diretoria de Cultura da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura, com detalhes logísticos, locais e prazos a serem definidos em comum acordo.

Leia-se

2.10. Audiovisual - Clipes - Para esta categoria, o proponente deverá submeter um projeto que contemple a realização de um vídeo clipe e/ou vídeo arte com duração mínima de 3 minutos e máxima de 9 minutos. Na proposta, o proponente deve apresentar o tema proposto, bem como uma descrição detalhada do que será retratado na obra



audiovisual. O produto final deverá ser disponibilizado à Diretoria de Cultura da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura sem qualquer ônus ou obrigação adicional, garantindo que a obra possa ser utilizada e difundida livremente para fins culturais. A execução do projeto será realizada em parceria com a Diretoria de Cultura da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura, com detalhes logísticos, locais e prazos a serem definidos em comum acordo.

Rafael Betelli Debone

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

.....



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: ac13-f8fe-3494-25e7-d7



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Itupeva (SP), Edição nº 1884, ano VI, veiculado em 25 de setembro de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por NAVINIA SILVA OLIVEIRA (CPF ***522688**) em 25/09/2024 às 15:19:24 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Imprensa Oficial SP RFB G5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/ac13-f8fe-3494-25e7-d7>